



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 850/2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 843/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2023, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não será computado os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º. A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)**, destinados a Aquisição de Veículo e Equipamentos diversos para a Secretaria de Saúde Municipal, recursos oriundos de saldo em conta anterior a 2018, de recursos transferidos do Governo Federal (SUS), criamos ação com classificação e fontes de recursos abaixo discriminadas.

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.041 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

1007- Saúde para Todos

1048 – Aquisição de Veículo e Equipamentos Diversos

4490-52- (FR 2600)- Equipamentos e Materiais Permanentes.....**R\$ 120.000,00**

4490-52- (FR 2600)- Equipamentos e Materiais Permanentes.....**R\$ 106.000,00**

TOTAL.....R\$ 226.000,00

Art. 2.º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, a anulação de dotação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.041 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

1004- Saúde de Qualidade para Todos

1007 – Melhoria Habitacional

4490-51- (FR 1500)- Obras e Instalações.....**R\$ 14.427,00**

3390-93- (FR 1636)- Indenização e Restituição.....**R\$ 5.600,00**

4490-51- (FR 1636)- Obras e Instalações.....**R\$ 168.000,00**

4490-93- (FR 1636)- Indenização e Restituição.....**R\$ 5.600,00**

02.080 – SECRETARIA DA AGRIC., M. AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E MINERAIS

18 – Gestão Ambiental

544 – Recursos Hídricos

1004- Saúde de Qualidade para Todos

1002 – Planejar, Const. e Exe. p/ Melhor Servir Assim Const. Futuro Melhor p/ Todos

4490-51- (FR 1700)- Obras e Instalações.....**R\$ 32.373,00**

TOTAL.....R\$ 226.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:D88F6B1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 850/2023 - AUTORIZA O

REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A

TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N.

843/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 850/2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 843/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2023, de que trata o art. 1.º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentária e remanejamento e transposição de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2.º O limite autorizado no Artigo anterior, não será computado os créditos suplementares abertos que se destinar a:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Parcelamentos Previdenciários;

III – Precatórios Judiciais;

Art. 3.º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4.º A autorização contida no caput do Art. 1.º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:2D0211A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 851/2023 - CRIA A CASA DE APOIO AO

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTINADA A

PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE

JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DAS OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.